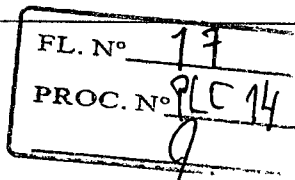
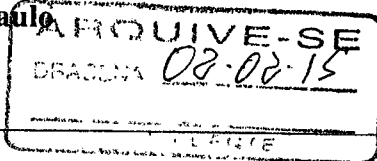




PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo



LEI COMPLEMENTAR Nº 416 – DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a concessão de gratificação de função conforme especifica e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica o Presidente da Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação - EMDAEP autorizado a conceder gratificação para o pregoeiro, responsável pelo controle interno, membros da comissão de licitação e membros de sindicâncias e de processos administrativos nas porcentagens previstas nos parágrafos deste artigo.

§1º - Pregoeiro e presidente da comissão de licitação: gratificação de 30% (trinta por cento) sobre a referência do cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor enquanto desempenhar a função;

§2º - Responsável pelo controle interno: gratificação de 30% (trinta por cento) sobre a referência do cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor enquanto desempenhar a função;

§3º - Membros da comissão de licitação: gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a referência do cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor enquanto desempenhar a função;

§4º Membros de sindicâncias e de processos administrativos: gratificação de 20% (vinte por cento) sobre a referência do cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor.

§5º A gratificação de que trata este artigo, será concedida mensalmente, enquanto o servidor permanecer integrado à comissão, independentemente do número de processos em que o mesmo vier a atuar.

§6º Os servidores elencados no §4º, deste artigo, receberão gratificação por ocasião da Portaria de Instauração e Nomeação da Comissão.

§7º Para efeito do § anterior, os servidores que participarem de mais de uma comissão de sindicância e de processo administrativo no mesmo mês farão jus ao recebimento de apenas uma gratificação mensal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 416-DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

FL. Nº	78
PROC. Nº	PDC 24

-F1 02-

Art. 2º Somente os servidores ocupantes de cargos efetivos, durante o desempenho das referidas funções, farão jus às gratificações estabelecidas na presente Lei.

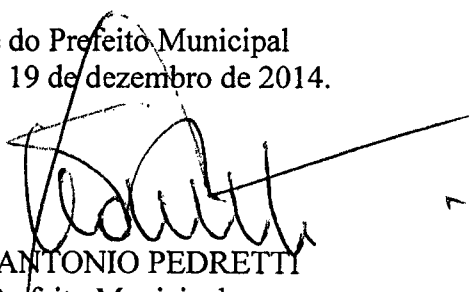
Art. 3º Caso o número de servidores inscritos para a comissão de licitação seja maior do que a quantidade de vagas disponíveis deverá ser efetuado teste de conhecimentos para a escolha daqueles que comporão a mencionada comissão.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Fica revogada a Lei Complementar nº 333, de 21 de outubro de 2010.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 19 de dezembro de 2014.


JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local. Dracena, data supra.


VERA MARIA CHITERO PESSOA
Secretária de Gabinete e Assuntos Jurídicos Substituta